



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

REGULAMENTAÇÃO INTERNA Nº 003/2025

Regulamenta a atualização dos valores de contribuição ao Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região (PAS TRT8).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE - PAS TRT8, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º da Resolução TRT8 nº 01/2016, com redação dada pela Portaria PRESI nº 763/2022, que estabelece que a importância mensal da contribuição deverá ser fixada de acordo com a regulamentação expedida, em conjunto, pelo Conselho Superior do Plano e pelo Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT8;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do Plano de Assistência à Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região, mantendo o nível da prestação de serviços hoje disponíveis;

RESOLVEM aprovar a presente regulamentação para a atualização dos valores de contribuição ao Fundo de Participação, nos seguintes termos:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Regulamentação Interna estabelece os novos critérios e os valores de contribuição mensal de titulares e dependentes do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - PAS TRT8, nos termos da Resolução nº 01/2016.

Capítulo II DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TITULARES

Art. 2º A contribuição mensal devida pelos **beneficiários titulares ativos, inativos, ocupantes de cargo comissionado e servidores de outros órgãos à disposição do TRT8**, para o custeio do Fundo de Participação do Plano de Assistência-Saúde do TRT da 8ª Região (PAS TRT8), será de **2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a remuneração bruta, observado o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, assim considerada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- I - para os magistrados ativos, o valor do subsídio;
- II - para os servidores ativos, o vencimento acrescido das vantagens percebidas a qualquer título, com caráter de permanência;
- III - para os inativos, o provento ou o abono provisório e as vantagens incorporadas, bem como qualquer parcela sobre a qual incidiria o desconto, caso em atividade estivesse;
- IV - para os ocupantes de cargo em comissão, sem qualquer vínculo anterior com o TRT8, a remuneração do referido cargo;
- V - para os inativos e ocupantes de cargo em comissão, a contribuição ao plano incidirá sobre a remuneração recebida na inatividade, acrescida do valor do cargo em comissão;
- VI - para os servidores de outros órgãos à disposição do TRT8, aplica-se o disposto no inciso II.
- VII - O pensionista **maior de 21 anos** contribuirá com o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor bruto da pensão percebida.

Capítulo III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS DEPENDENTES, DOS DEPENDENTES ESPECIAIS E DOS PENSIONISTAS

Art. 3º Para os efeitos desta regulamentação, serão considerados:

- I - Dependente: o cônjuge ou companheiro, o filho menor de 21 de anos, o menor de 21 anos sob guarda e o curatelado, reconhecidos como tais por decisão judicial;
- II - Dependente Especial: o filho maior de 21 anos, o filho PCD maior de 21 anos e os ascendentes.

Art. 4º A contribuição mensal devida pelos **dependentes e dependentes especiais** será apurada conforme a tabela constante no **Anexo I** desta regulamentação, de acordo com:

- I - o **vínculo** com o familiar do titular;
- II - a **faixa etária**;

mu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

III - a **deficiência (PCD)**, devidamente reconhecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante avaliação pericial realizada por sua Coordenadoria de Saúde, nos termos e conforme os critérios definidos pela Regulamentação Interna nº 001/2020;

IV - a **curatela**, reconhecida por decisão judicial;

Art. 5º São dependentes **curatelados os maiores de 21 anos**, que apresentarem sentença judicial que estabeleça a curatela, nos termos da legislação civil vigente, respeitadas as exigências da regulamentação Interna nº 001/2020 quanto à dependência absoluta do titular.

Art. 6º O pensionista **menor de 21 anos** contribuirá no valor correspondente à sua faixa etária, conforme tabela constante no **Anexo I** desta regulamentação.

Art. 7º O pensionista **maior de 21 anos** contribuirá com o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor **bruto da pensão** percebida, observado o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Capítulo IV
DA BASE DE CÁLCULO E REAJUSTE

Art. 8º A base de cálculo das contribuições deve observar a relação das receitas e das despesas do plano de saúde, a inflação médica, a revisão dos contratos administrativos mantidos pela Associação do PAS TRT8 e a manutenção da saúde financeira do Fundo Garantidor.

Art. 9º As contribuições serão individualizadas por beneficiário e poderão ser reajustadas anualmente, até o limite máximo do percentual autorizado para a correção dos planos de saúde.

Capítulo V
DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10º As contribuições que não puderem ser realizadas por meio de consignação em folha de pagamento serão efetuadas por depósito em conta corrente do PAS TRT8, até o dia 30 (trinta) de cada mês, e comprovadas perante a Coordenadoria do Plano nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o beneficiário terá suas carteiras do plano de saúde suspensas, até



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

a devida comprovação do pagamento.

Art. 11 O pagamento de que trata o artigo anterior, quando efetuado fora do prazo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os novos valores de contribuições entram em vigor a partir do mês de setembro de 2025.

Art. 13 Ficam **revogados** os artigos 2º e 3º, bem como a Tabela Anexa da Regulamentação Interna nº 01/2016.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Plano de Assistência à Saúde do Trt 8ª Região.

Art. 15 Esta Regulamentação entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 24 de Julho de 2025

Dra. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente
do Conselho Superior e Deliberativo do PAS TRT8

Dr. FRANCISCO BÉRGIO SILVA ROCHA
Desembargador Presidente da
Comissão e Diretoria Executiva do PAS TRT8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**ANEXO I - TABELA DE CONTRIBUIÇÕES DEPENDENTES E
DEPENDENTES ESPECIAIS**

Categoria do Dependente	Faixa Etária	Valor (R\$)
CÔNJUGE / COMPANHEIRO	Até 23 anos	300,00
	24 a 28 anos	330,00
	29 a 33 anos	370,00
	34 a 38 anos	430,00
	39 a 43 anos	450,00
	44 a 48 anos	500,00
	49 a 53 anos	580,00
	54 a 58 anos	650,00
	Acima de 59 anos	715,00
FILHO/ENTEADO	Até 21 anos	180,00
	21 a 23 anos	286,00
	24 a 28 anos	429,00
	29 a 33 anos	572,00
	34 a 38 anos	780,00
	39 a 43 anos	910,00
	44 a 48 anos	1.001,00
	49 a 53 anos	1.108,00
	54 a 58 anos	1.322,75
FILHO/ENTEADO CURATELADO	Acima de 59 anos	1.430,00
	Até 21 anos	180,00
	21 a 23 anos	182,00
	24 a 28 anos	188,50
	29 a 33 anos	195,00
	34 a 38 anos	201,50
	39 a 43 anos	208,00
	44 a 48 anos	214,50
	49 a 53 anos	221,00
	54 a 58 anos	234,00
	Acima de 59 anos	247,00

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**ANEXO I - TABELA DE CONTRIBUIÇÕES DEPENDENTES E
DEPENDENTES ESPECIAIS**

Categoria do Dependente	Faixa Etária	Valor (R\$)
FILHO / ENTEADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO CURATELADO	Até 21 anos	180,00
	21 a 23 anos	208,00
	24 a 28 anos	279,50
	29 a 33 anos	351,00
	34 a 38 anos	455,00
	39 a 43 anos	520,00
	44 a 48 anos	565,50
	49 a 53 anos	619,01
	54 a 58 anos	726,38
	Acima de 59 anos	780,00
ASCENDENTE	21 a 23 anos	286,00
	24 a 28 anos	429,00
	29 a 33 anos	572,00
	34 a 38 anos	780,00
	39 a 43 anos	910,00
	44 a 48 anos	1.001,00
	49 a 53 anos	1.108,25
	54 a 58 anos	1.322,75
	Acima de 59 anos	1.430,00
PENSIONISTA	Até 21 anos	180,00

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Dra. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente
do Conselho Superior e Deliberativo
do PAS TRT8

Dr. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Desembargador Presidente da
Comissão e Diretoria Executiva do
PAS TRT8